



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei ° 141/2025, de iniciativa da Vereadora Rosângela Santana Ferreira, o qual: *“Institui o Dia do Psicopedagogo” no Município de Catalão e dá outras Providências”.*

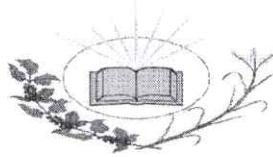
Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 141/2025, que propõe instituir, no âmbito do Município de Catalão, o “Dia do Psicopedagogo”, a ser comemorado anualmente no dia **12 de novembro**, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

O projeto ainda prevê diretrizes de valorização profissional, incentivo a ações educativas e participação institucional durante a semana comemorativa, além de cláusula orçamentária padrão.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer
e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Competência Legislativa

O projeto versa sobre **instituição de data comemorativa e inserção em calendário municipal**, matéria de **interesse local**, nos termos do:

- **Art. 30, I, da Constituição Federal** – competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.
- **Art. 30, II, CF** – competência suplementar em matéria legislativa.
- **Lei Orgânica do Município de Catalão** – art. correspondente que autoriza instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar.

A jurisprudência consolidada do STF também reconhece ser plenamente **constitucional** a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar municipal, desde que não gere obrigações executivas específicas ao Poder Executivo que impliquem aumento de despesas ou criação de programas permanentes:

- **ADI 5.104/DF (STF)**: atos de cunho meramente simbólico podem ser propostos pelo Legislativo.
- **ADI 2.867/SC (STF)**: datas comemorativas não violam a iniciativa reservada do Executivo.
- **Tema 917 – Repercussão Geral**: normas de caráter **não impositivo**, simbólico e declaratório são plenamente constitucionais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Conclui-se, portanto, que **o projeto respeita os limites da atividade legislativa do Poder Legislativo.**

Natureza Jurídica da Proposição

A proposição possui natureza:

- **Declaratória**,
- **Simbólica**,
- **De reconhecimento** social, profissional e cultural.

Não cria cargos, não institui políticas públicas obrigatórias, não cria despesas continuadas, nem interfere na organização administrativa do Executivo.

O disposto no art. 3º ("poderão ser desenvolvidas ações educativas, culturais e de valorização") é redigido de forma **facultativa**, utilizando o verbo *poderão*, o que afasta qualquer imposição de execução obrigatória.

Assim, **não viola reserva de iniciativa**, em conformidade com:

- Art. 61, §1º, II, CF (iniciativa reservada ao Executivo).
- Art. 24 da Lei Orgânica do Município.

3. Análise Orçamentária e Financeira

O art. 4º prevê que eventuais despesas correrão por dotações próprias – **fórmula padrão legal**.

Entretanto, no caso específico, a instituição de data comemorativa **não gera impacto financeiro relevante**. O projeto:

- **não cria programa**;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- **não obriga o Executivo a realizar eventos;**
- **não aumenta despesas obrigatórias;**
- **não exige estudo de impacto financeiro** (art. 113 do ADCT e art. 16/17 da LRF), porque **não há despesa nova nem expansão de gasto.**

A previsão orçamentária é **meramente cautelar**, não vinculante.

Portanto, **não há incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

5. Mérito Constitucional e Social

Do ponto de vista doutrinário, a instituição de datas comemorativas possui importante função social:

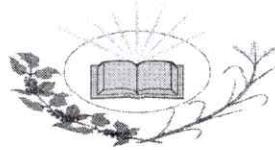
- Afirmção simbólica de categorias profissionais (Hely Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*).
- Valorização de carreiras que exercem funções essenciais à sociedade.
- Promoção de políticas públicas através de educação, conscientização e integração social.
- Expressão do poder simbólico do Legislativo municipal (Norberto Bobbio, *Teoria do Ordenamento Jurídico*).

No caso dos psicopedagogos, a justificativa demonstra claramente sua relevância para:

- aprendizagem escolar,
- desenvolvimento humano,
- prevenção e intervenção em dificuldades de aprendizagem,



4



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- atuação interdisciplinar com saúde e educação.

São fundamentos **sociais, cientificamente reconhecidos**, e adequados à finalidade pública do Município.

O projeto tem **finalidade pública legítima, interesse social e adequação constitucional**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 141/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)

Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 141/2025.**

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 141/2025.**

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal